



O PRINCÍPIO DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA NAS DECISÕES DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL ¹

Juliana Della Valle Biolchi², Rosangela Werlang³

INTRODUÇÃO: O princípio da dignidade humana, frequentemente, é apontado como o mais importante preceito contido na Constituição Federal de 1988, qualificado como fundamento do Estado Democrático de Direito Brasileiro. Neste contexto, os direitos humanos estão em permanente relação, enquanto processos, na busca por uma vida digna. Parte desta luta se faz no âmbito dos poderes instituídos, dentre os quais se destaca o Supremo Tribunal Federal (STF), enquanto espaço para a derradeira discussão acerca das normas constitucionais. Neste sentido, este estudo questionou acerca da importância e do sentido dado ao princípio da dignidade humana, nas decisões proferidas pelo STF, a partir da promulgação da CF/88, hipotetizando-se que a dignidade da pessoa humana não ocupa, nas decisões judiciais, a mesma importância que recebe no texto da CF/88, especialmente naquelas emanadas da Corte Constitucional Brasileira, o Supremo Tribunal Federal. O objetivo geral, assim, foi o de verificar se a dignidade humana recebe ou não, através da aplicação do direito constitucional praticada pelo STF, importância e conteúdo emancipatório. **MATERIAL E MÉTODOS:** Este é um estudo de delineamento quanti-qualitativo. Como método de procedimento utilizou-se a pesquisa de campo com a análise e posterior interpretação de todas as jurisprudências do Supremo Tribunal Federal disponíveis para pesquisa no site do STF e que fizeram menção a categoria “dignidade humana”. Para tanto, foram construídas tabelas apontando algumas informações sobre o processo, sua numeração, localização, relator, requerente (s), requerido (s) e os respectivos advogados envolvidos. Também a paginação onde foi encontrada a categoria foi assinalada, para caso de dúvida com relação ao sentido/conteúdo dado pela categoria. Como técnica de análise utilizou-se a análise de conteúdo. **RESULTADOS E DISCUSSÃO:** Foram encontradas, pelo sistema de busca próprio do STF, 63 jurisprudências que fazem, em seu texto, referência ao princípio da dignidade da pessoa humana, em um universo de mais de 70 mil jurisprudências. Das 63 jurisprudências encontradas, apenas 50 fizeram, efetivamente, referência a esta categoria, pois em 13 delas havia erro de busca do próprio sistema, sendo que tal categoria não aparecia, de fato no contexto do processo. Das 50 jurisprudências, então, analisadas, uma trata de Extradicação, uma de Inquérito, três Ações Diretas de Inconstitucionalidade, 9 Recursos Extraordinários, 4 Agravos de Instrumento e 32 tratam de Habeas Corpus. Percebe-se que o Princípio da Dignidade Humana é mais invocado, em algumas questões como o saúde e a seguridade social, as situações indignas de miséria e das condições para a subsistência do indivíduo, individualização da pena, proteção judicial, prisão cautelar, constrangimento ilegal, direito à segurança, da proteção do patrimônio mínimo para uma existência digna, da honra e da liberdade de expressão, da proteção ao idoso e da criança, da defesa dos direitos da personalidade enquanto expressão do princípio da dignidade da pessoa humana, entre outros. De toda maneira, pode-se afirmar que o princípio da dignidade humana ainda é pouco aplicado nas decisões do STF, confirmando a hipótese de



pesquisa que aponta que este princípio, núcleo dos Direitos Humanos e Fundamentais, não é utilizado de forma significativa.

¹ Trabalho de Pesquisa desenvolvido na Universidade Luterana do Brasil, campus Carazinho.

² Advogada, especialista em Direito Empresarial pela ULBRA, Mestre em Direito pela UFPR, Doutoranda em Direito pela Universidade Pablo de Olavide, Sevilha, Espanha, professora da ULBRA, campus Carazinho.

³ Cientista Social pela PUC/RS, Mestre em Sociologia pela UFRGS, Doutoranda em Direito pela Universidade Pablo de Olavide, Sevilha, Espanha, Professora da ULBRA, campus Carazinho.